

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
152642/2021

RESOLUÇÃO Nº 131/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 16.751.436-7 trata da análise do Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari LTDA.; que está inserido na Serra do Mar e que é bem tombado sob inscrição no Tombo 17-I, processo número 001/86 com data de 13/08/1986;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 181ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 07/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a intervenção proposta nos termos e condicionantes contidos no Parecer, fls. 89 a 93 do protocolo nº 16.751.436-7, elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução nº 81/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
152483/2021

junho de 2021 e Resolução nº 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.003, de 20 de agosto de 2021.

Protocolado nº 15.207.330-5.

Autos nº 42/2020.

CITAÇÃO

Giovana Tisian Serena, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei nº 6.174/70, CITA a servidora **NILZA BEZERRA DE LIMA**, RG nº 6.430.510-7, professora do Quadro Próprio do Magistério Disciplina de Educação Artística, lotada no Colégio Estadual Costa Viana (LF01) e no Colégio Estadual Anita Canet (LF02), ambos no Município de São José dos Pinhais e subordinados ao núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos já liberado por meio de protocolo. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E, para constar, eu, Giovana Tisian Serena, digitei esta intimação aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Giovana Tisian Serena
Presidente da CPAD

144847/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4585/2021, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11030, de 01 de outubro de 2021.

Protocolado: 16.683.368-0

Autos: 100/2021

INTIMAÇÃO

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o Servidor **LUIZ CESAR ZARANSKI**, RG nº 32743463, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, subordinado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto **acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários** considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT - Divisão de Análises Ambientais – DEPAM, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente **acumulando cargos públicos**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput do Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Ante o exposto, fica o servidor ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012 observando-se o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para, querendo, **apresentar Defesa Prévia**. O Servidor poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, através de solicitação via sistema e-protocolo, e-mail ou presencialmente das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Intimação aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira
Presidente - CPAD

147198/2021

RESOLUÇÃO Nº 5127 /2021 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidores em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Secretaria da Educação
e do Esporte

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
683851921

Documento emitido em 28/10/2021 17:09:10.

Diário Oficial Executivo
Nº 11046 | 27/10/2021 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3471/2020, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.761, de 31 de setembro de 2021, e Resolução nº 3538/2020, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.770, de 15 de setembro de 2020, e Resolução nº 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.954, de 14 de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, designada pela Lei nº 6.174/70, Art. 47 da Lei nº 6.174/70, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.954, de 14 de agosto de 2021, considerando o contido no inciso I do art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a intervenção proposta nos termos e condicionantes contidos no Parecer, fls. 89 a 93 do protocolo nº 16.751.436-7, elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução nº 81/2021. bem como, designar **Carolina Martins Pinto** e **Patricia Daiane Ferreira**, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Esporte, para substituírem os servidores **Patricia Daiane Ferreira**, RG nº 9.925.217-0, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Esporte, e **Sivaldo Forteski**, RG nº 6.663.880-4, designados por